



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LRO-0044, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 15/2023

em favor de DESO - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.018.171/0001-90, sediado na Rua Campo Do Brito, 331, Praia 13 De Julho, Aracaju, SE, CEP 49.020-380, **para Operação do Sistema de Abastecimento de Água, com vazão de 144 m³/l, Sistema composto por captação (Rio Jacarecica), Estação elevatória (EEAB), adutora, reservatórios e Estação de Tratamento de Água – ETA, Tipo de tratamento: Dupla Filtração, localizado na Sede do Município de Riachuelo, com Coordenada Geográfica ZONA 24L WGS UTM: 698236mE / 8813442mS.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 13:52:44 do dia 09/10/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 09/10/2024.
02. O código de controle desta licença é **<945b50d6e604d3f861ead1f228526bef>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 15/2023

Código: 945b50d6e604d3f861ead1f228526bef

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, apresentar nova portaria de Outorga de Direito de Uso dos recursos hídricos captados no Rio Jacarecica;
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da liberação desta licença Relatório da Análise Físico-química no ponto de captação na Coordenada Geográfica UTM Datum WGS-84 24L 695600 mN / 8815297 mS e dos parâmetros de potabilidade da água nos efluentes tratados:
 - Água bruta: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de Eschericia Coli e coliformes termo resistentes;
 - Água tratada: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloro residual livre, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de Eschericia Coli e coliformes termo resistentes;
4. O empreendedor deverá realizar automonitoramento dos parâmetros de potabilidade da água do efluente tratado, através de análises mensais, de acordo com o seguinte procedimento:
 - Água tratada: pH, Temperatura, dureza, colorimetria, turbidez, ferro, cloro residual livre, cloretos, sulfetos, fluoretos, nitrito, nitrogênio amoniacal total, sólidos totais dissolvidos, contagem total de bactérias, coliformes totais, presença de Eschericia Coli e coliformes termo resistentes;
5. Os resultados dos automonitoramentos que se refere a condicionante nº 4 deverão ser enviados trimestralmente a ADEMA para análise em relatório textualizado com os parâmetros de acordo com as normas referentes;
6. O lodo gerado pela atividade deverá ser devidamente acondicionado e destinado para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade com o devido comprovante de descarte;
7. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Relatório de Limpeza e Manutenção da captação e todo o Sistema de Tratamento de Água;
8. A drenagem de águas pluviais ao longo de toda a tubulação deverá ser mantida de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
9. O empreendedor deverá realizar a manutenção adequada do sistema de abastecimento de água, com o objetivo de garantir o seu perfeito funcionamento e preservação das condições ambientais da área, além de monitorar a linha de adutora, corrigindo eventuais vazamentos, para evitar erosão e desperdício de água;
10. O empreendedor deverá efetuar a manutenção e operação adequada das unidades que compõem o centro de tratamento de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência da mesma;
11. O sistema de tratamento dos efluentes líquidos deverá ser operado de acordo com as normas técnicas e disposições legais aplicáveis;
12. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
13. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da



Licença: 15/2023

Código: 945b50d6e604d3f861ead1f228526bef

Condicionantes

Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;

14. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução CONAMA nº 362/2005;
15. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos;
16. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e NBR nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990;
17. Deverão ser cumpridos os procedimentos de segurança, para com as atividades do empreendimento, em conformidade com a legislação vigente;
18. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/1990;
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
21. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
22. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco as atividades da empresa, em conformidade com a legislação vigente;
23. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
24. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a ADEMA;
25. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução CONAMA), implicará na aplicação das sanções previstas na Legislação;
26. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
27. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade deverá ser previamente apresentada à ADEMA para a respectiva avaliação.